



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CONTRATO DE COMODATO QUE FIRMAM ENTRE SI A
UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAETÊ, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato n.º 30/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.620/0001-20, com sede administrativa na Travessa Artur Pinto n.º 38, Centro, CEP: 46.790-000, Itaetê – Bahia, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdes Brito de Souza, brasileiro, casado, RG n.º 6603246 SSP/BA, CPF n.º 969.834.505-15, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, RG n.º 95063226 SSP-BA, CPF n.º 133535785-87, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, têm entre si justa e avençada o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com base na Lei n.º 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, em conformidade com o constante do Processo PAD n.º 12.913/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o comodato de imóvel locado pelo Comodante, situado na Rua Coronel Marcolino Pina, S/N, Centro, Itaetê – BA, CEP: 46.790-000, de propriedade da Sra. Sônia Maria Pereira de Carvalho, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Coronel Marcolino Pina, Centro, Itaetê – BA, inscrita no RG n.º 01.809.284-57 SSP/BA e no CPF/MF n.º 225.265.605-00.

Parágrafo único

O Comodante declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel objeto do Comodato tem por finalidade o funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor no município de Itaetê, pertencente à 119ª ZE de Andaraí/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial a data da sua assinatura e como termo final 31.12.2019.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o COMODATÁRIO devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o COMODANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o COMODANTE reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

O Comodante obriga-se a:

- a) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano bem como quaisquer outros encargos lançados sobre o imóvel;
- b) Pagar as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e telefone, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- c) Comunicar oficialmente ao Comodatário quaisquer falhas ocorridas no cumprimento deste contrato;
- d) Garantir durante a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel;
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do Comodatário ao imóvel emprestado;
- f) Responder pelos vícios e defeitos anteriores ao Comodato.
- g) Na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o COMODANTE fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- h) Executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O Comodatário obriga-se a:

- a) Conservar o imóvel em perfeito estado, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento;
- b) Restituir o imóvel, findo o Comodato, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo Comodante, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas ao Comodatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Comodatário, finda o Comodato, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo COMODATÁRIO nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

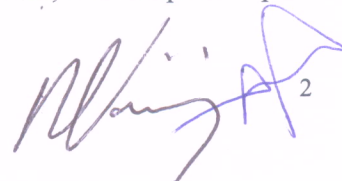
O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

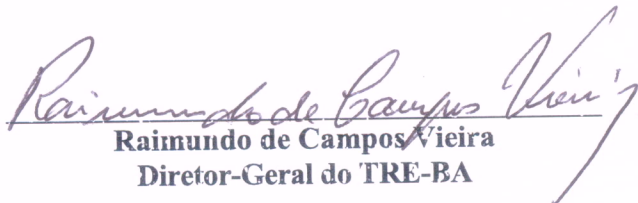
 2

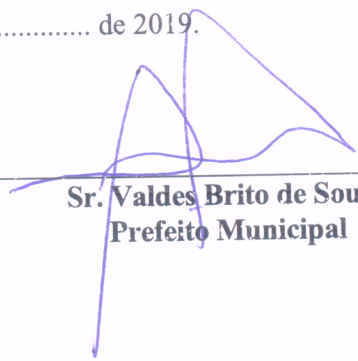


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 01 de agosto de 2019.


Rainundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sr. Valdes Brito de Souza
Prefeito Municipal